



RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL

INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 05/2018, PARA AVERIGUAR A SITUAÇÃO E O ESTADO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO AO LADO DA UBS DO BAIRRO SÃO JOSÉ, CUJA OBRA FOI INTERROMPIDA PELA METADE.

INTEGRANTES: JOSÉ PAULO DA SILVA
EVARISTO JOSÉ OLIVEIRA
MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

I - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Em 26 de fevereiro de 2018, o Vereador João Alberto Silva, encaminhou requerimento à presidência desta Casa, onde pleiteou a constituição de COMISSÃO ESPECIAL para averiguar a situação e estado da obra de construção de muro de arrimo ao lado da UBS do Bairro São José, cuja obra foi interrompida pela metade, supostamente pelo abandono da construtora contratada.

Requeru o Vereador, que a Comissão apurasse se a obra foi executada em conformidade com o projeto (até o ponto em que foi interrompida), se apresenta algum risco de solidez e segurança, quais as razões e circunstâncias do seu abandono pela construtora, quais as providências tomadas pela Prefeitura para a conclusão da obra e aplicação de penalidade à construtora, regularidade dos pagamentos realizados, se houve ou haverá prejuízo aos cofres públicos, dentro outros fatores relevantes que forem detectados.

II – SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Temporária Especial foi constituída por meio da Portaria nº 05/2015, da Presidente da Câmara de Pedralva/MG, sendo nomeados em conformidade com o §3º do art. 92 c/c art. 109, *caput*, ambos do Regimento Interno, os vereadores Matheus Bustamante Gomes, Francisco de Assis Silva e José Paulo da Silva, como membros efetivos, e vereadores Evaristo Ribeiro de Oliveira, Deildo Nunes Pereira e Claudio de Lima Lopes, como suplentes (fls. 02).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Formalizada sua constituição, em 20 de março de 2018, os membros se reuniram pela primeira vez, sendo decidida sua composição na seguinte forma: Vereador Evaristo Ribeiro de Oliveira, presidente, Vereador José Paulo da Silva, vice-presidente e Vereador Matheus Bustamante Gomes, secretário-relator.

Iniciados os trabalhos, a comissão passou a deliberar sobre as primeiras ações e providências a serem tomadas. Inicialmente, percebeu-se a necessidade de se tomar conhecimento de toda a documentação concernente ao Processo Licitatório 061/2017, que concretizou a contratação para a realização da obra. Decidiu-se então, requerer ao Presidente da Câmara, que encaminhasse ofício ao Executivo Municipal, requisitando os seguintes documentos e as seguintes informações: 1) Cópia do Processo Licitatório; 2) Cópia da planta e do projeto de engenharia elaborado pelo engenheiro da prefeitura para execução do serviço; 3) Cópia do relatório de medição da obra; 4) Cópia do contrato celebrado entre a empresa vencedora do certame e a prefeitura de Pedralva; 5) Cópia de eventuais correspondências ou mensagens eletrônicas trocadas entre o município e a executora da obra; 6) Cópia da proposta comercial da empresa; 7) Justificativa do Engenheiro da Prefeitura sobre a execução e paralisação da obra; 8) Justificativa da empresa executora sobre os motivos da paralisação da obra; 9) Esclarecimento, por parte de Vossa Excelência, dos motivos para paralisação e providências que estão sendo tomadas. Foi requerido, então, pelo Presidente da Comissão ao Presidente desta casa, que oficiasse a Prefeitura Municipal, para que encaminhasse os documentos e informações requeridas pela Comissão (fls. 04 a 06)

O Prefeito Municipal, então, em 06 de abril de 2018, encaminhou ofício a esta casa apresentando suas justificativas, bem como alguns documentos, deixando, no entanto, diversas informações faltosas, a despeito do ofício lhe apresentado, o que impediu, pelo menos naquele momento, uma análise mais profunda por esta comissão.

A justificativa apresentada trazia as seguintes razões para a paralisação da obra pela empresa CONSTRUTORA POTENCIAL EIRELI EPP, CNPJ nº (fls. 07-08):

“Em 12 de dezembro de 2017, foi solicitado um acréscimo na obra no valor de R\$4.843,31 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e trinta centavos), o que foi autorizado, sendo celebrado o termo aditivo ao contrato nº 218/2017, conforme documentação anexa.

Ocorre que, estranhamente, a empresa executou os serviços e não emitiu a nota fiscal para o devido pagamento. Com essa atitude, a empresa deixou de honrar com seus compromissos, especialmente quanto aos salários e encargos, conforme demonstra a petição assinada pelo Sr. Michael Roberto Moraes e outros.

Em janeiro do corrente o jurídico da Prefeitura solicitou, via e-mail, o encaminhamento da nota fiscal e dos documentos necessários para o devido pagamento. Entretanto, não houve retorno.

A Prefeitura notificou, em 28/02/2018, por AR/ Sedex, a empresa para as providências cabíveis, sob pena de rescisão contratual (doc. anexo). Ocorre que até a presente data o AR não retornou.

Portanto, estamos no aguardo do retorno do Aviso de Recebimento, para, após o decurso de prazo consignado, instaurarmos o competente processo administrativo.

Assim, entendemos que são estas as informações que temos a prestar, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias”.

Acompanhou o referido ofício, cópia do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2017, de 29 de dezembro de 2017, no valor de R\$4.843,31 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos). Vale destacar que o no mesmo termo aditivo, a empresa executora se comprometeu a executar a obra de acordo com a planilha apresentada com a Planilha e demais documentos apresentados. Além disso, prorrogou-se o contrato até 31 de abril de 2018 (fls. 9).

Também acompanhou o ofício, Pedido de Acréscimo, de 12 de dezembro de 2017, do Secretário de Saúde do Município, que justificou a requisição com o argumento de que o acréscimo se fazia necessário para o bom andamento dos serviços e adequação da obra (fls. 10).



Em fls. 11, verificamos o parecer favorável ao acréscimo solicitado, emanado pela assessoria jurídica da prefeitura, fundamentando no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, que possui a seguinte redação:

***Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

***§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Em fls. 12, o Prefeito Municipal, ratificou o parecer emanado.

Em fls. 13, há a descrição do referido acréscimo. As alterações ali descritas, datadas de 19 de dezembro de 2017, são claramente de ordem da segurança da obra, referem-se à drenagem e aterro do muro. Acredito, e frisa-se, estamos aqui apenas no campo da especulação, que tais providências foram tomadas, especialmente após a manifestação de alguns vereadores sobre riscos na obra.

Neste aspecto, friso, embora seja trabalho desta comissão a emissão de análise sobre a solidez e segurança da obra, este parecer não adentrará neste aspecto, por falta de capacidade técnica para tal. Somente uma perícia poderá dar tais respostas. Em consequência, embora os acréscimos me pareçam ser para aperfeiçoar a obra, especialmente quanto à sua segurança, também não é possível afirmar, sem um laudo técnico, que as alterações propostas, surtirão os efeitos esperados. Esta omissão, no entanto, pode ser sanada com parecer do setor de engenharia da prefeitura, atestando a higidez e segurança da obra, o que desde já se recomenda seja encaminhado pela Prefeitura.

Em fls. 15 e 16, foi juntado ao primeiro ofício do Prefeito Municipal, petição dos Srs. Luiz Fernando Alves (Pedreiro), Michael Roberto Moraes (Pedreiro), Dimas Marcos Rodrigues (Servente de Pedreiro) e Fernando de Moraes (Servente de Pedreiro), que foram contratados pela empresa executora para realizarem a obra. Os peticionários alegam que em 15 de dezembro de 2017, não haviam ainda



recebido os salários de novembro (mês anterior), e que a empresa, em 28 de novembro de 2017, havia lhes encaminhado aviso prévio para fim do vínculo laboral. Os petionários requisitavam à prefeitura que retivesse o saldo creditício restante a ser pago à empresa executora, ou que a municipalidade exigisse como requisito para realizar o pagamento, que o devido acerto rescisório fosse realizado com os empregados antecipadamente ao pagamento da parcela.

Em fls. 17, anexou-se cópia de e-mail enviado pelo jurídico da prefeitura à empresa executora da obra, solicitando a nota fiscal referente ao termo aditivo entabulado e os documentos de viabilidade de praxe. O jurídico também aproveitou para encaminhar a petição dos empregados da empresa que havia sido protocolada na prefeitura. Segundo consta informações do jurídico, a empresa não sequer retornou o e-mail.

Em virtude do silêncio da empresa, a prefeitura notificou formalmente a empresa executora da obra, em virtude de possível descumprimento contratual, por não emitir a nota fiscal, mas também para que dê continuidade à obra, que segundo consta a notificação (fls. 18), a paralisação carecia de qualquer justificativa. Concedeu ao notificado o prazo de 05 dias para que apresentasse suas razões, para que evitasse assim, a rescisão e a imposição das penalidades previstas no contrato.

A referida notificação foi enviada à empresa pelos correios, tendo sido recebido em 29 de março de 2018, conforme Aviso de Recebimento de fls. 27. O prazo para a justificativa já se exauriu e segundo informa a Prefeitura Municipal, em ofício de fls. 25, a empresa executora permaneceu em silêncio, tendo inclusive já sido instaurado processo administrativo para a apuração dos fatos.

Ocorre que, estas informações se mostraram ainda lacunosas, em vista de alguns documentos requisitados no ofício encaminhado não terem sido apresentados à Comissão. Por isso, a Comissão em 27 de abril de 2018, requereu ao Presidente da Câmara a prorrogação do prazo para apresentação do parecer em mais 60 dias, fundamentando o pedido no art. 109 do Regimento Interno desta casa (fls. 19 a 22).

Acatado o pedido de prorrogação, o Presidente da câmara, em 22 de maio de 2018, reiterou o ofício de encaminhamento dos documentos, 28 de maio de 2018 (fls. 23).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 28 de maio de 2018, outros documentos foram juntados aos autos, estes ligados ao processo licitatório 61 de 2017, responsável pela contratação da empresa executora da obra. Entretanto, destaca-se também declaração emanada pelo responsável do Setor de Engenharia da Prefeitura, Sr. José Airton Junho dos Reis, CREA/MG, 56.250 D, em fls. 30, que assim afirma:

“Após visita técnica “in loco” venha a afirmar que o muro de arrimo em construção encontra-se em fase de acabamento, e está sendo construído conforme as boas técnicas e normas de engenharia. Porém, a obra encontra-se paralisada devido a tramites de distrato e de nova construção de empresa de engenharia para a conclusão da mesma. Pedralva, 15 de maio de 2018”.

Quanto ao processo licitatório 61 de 2017, valem as seguintes informações:

Em fls. 70, observa-se cópia do ofício encaminhado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época, Sra. Luzia Ângela da Silva, pelo Secretário Municipal de Saúde, à época, Sr. Paulo Rubens Tenório, datado de 09 de março de 2017, solicitando a abertura de procedimento licitatório, para a construção do muro de arrimo na ESF 03 situada na Rua Papa João Paulo II, nº 105, no Bairro São José. O valor orçado para a obra foi de R\$153.761,51 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), sendo que as despesas destinadas ao pagamento da construção do muro de arrimo estariam previstas na seguinte ficha: PMAQ – Ficha 571 – Fonte 148 (R\$40.000,00 – quarenta mil reais) e Fonte 248 (R\$113.800,00 – cento e treze mil e oitocentos reais). Verifica-se que existe dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado no orçamento Municipal de 2017, sob o nº 02.05.01.10.301.0015.3056.4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Vale destacar que a Secretária de Administração, Finanças e Planejamento à época, Sra. Maria Cristina Oliveira Abreu, em informações que referendam o ofício, afirma que havia crédito orçamentário disponível para a cobertura da despesa da licitação, na ficha e fontes acima mencionadas. No mesmo documento, a Tesoureira, Sra. Sandra Lúcia Souza Bustamante, corrobora a



disponibilidade financeira do erário, informando ainda que os pagamentos poderiam ser realizados à vista, após a prestação do serviço (fls. 72).

Em fls. 74, temos a planilha orçamentária de custos da obra, elaborada pelo prestador de serviço na área de engenharia civil da prefeitura, que embaseia o ofício do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao valor orçado para a obra, no importe de \$153.761,51 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos). Em fls. 75 e 76, consta o competente memorial descritivo.

Em fls 79 a 112 verificam-se o Edital e seus anexos. Nas folhas seguintes, aparecem documentos de habilitação da empresa vencedora do certame e executora da obra, CONSTRUTORA POTENCIAL EIRELI.

Destacam-se os seguintes anexos: Em fls. 141, ressalta-se declaração de disponibilidade da empresa, que por meio de seu representante legal, Sr. Renzo Carvalho Pieroni, declara que possui máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei. Em fls. 140, temos a declaração profissional do Sr. Marcelo Freitas Pieroni, Sócio Proprietário da empresa executora, que afirma ser ele o responsável técnico pela obra, CREA/MG 165.643/D. Em fls. 149 e 150, a empresa apresentou seu Parecer Técnico Contábil, que atesta a liquidez no importe R\$ 259.480,00. Destaca-se que a empresa iniciou suas atividades em 20 de maio de 2016, ou seja, na data da sessão de licitação, que data de 19 de abril de 2017, a mesma ainda não possuía 1 ano de atividade.

Na sessão e julgamento da Licitação nº 61/2017, ocorrida em 19 de abril de 2017, às 10:15h, a Comissão Permanente de Licitação, composta à época pelos servidores, Luzia Ângela da Silva, Paulo Sergio Pereira e Alexandre Ferreira Fortes, julgou habilitadas as seguintes empresas: DI BIASE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, L BRAGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CONSTRUTORA POTENCIAL EIRELI EPP e MADSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. A empresa AÇÃO CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM SANEAMENTO PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME foi considerada inabilitada por apresentar Balanço Patrimonial em desacordo com o Edital no Item b, Tópico 1.4, Título VII. Abriu-se



prazo recursal, e designou-se a data de 03 de maio de 2017 para abertura e julgamento das propostas comerciais, caso não houvesse recurso. (fls. 154 e 155). No entanto, como a Empresa desabilitada recorreu da decisão da Comissão, nova data foi designada, sendo esta, 17 de maio de 2017, que, na sessão, devido a falta de comprovação da intimação da nova data, de algumas empresas, nova sessão foi marcada para o dia 24 de maio de 2017 (fls. 161). Vale destacar que o recurso administrativo impetrado pela empresa inabilitada (fls. 40), foi considerado improcedente, nos termos da decisão de fls. 64, fundamentada no parecer jurídico de fls. 65 e 66, ambos ratificados e homologados pela decisão de fls. 67, do Prefeito Municipal.

Assim, em 24 de maio de 2017, às 09:30h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Pedralva, foi realizada sessão de abertura e julgamento das propostas, com a presença apenas da representante da empresa que ao final sairia vencedora do certame, CONSTRUTORA POTENCIAL EIRELI EPP. Aberta os envelopes contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, a classificação ficou a seguinte, conforme ata da sessão e relatório em fls. 168 a 173.

1º CONSTRUTORA POTENCIAL EIRELI EPP (R\$116.886,95)

2º CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA (R\$127.479,92)

*3º L BRAGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP
(R\$138.380,79)*

*4º MADSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME (R\$130.699,96)*

*5º DI BIASE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP (R\$147.699,96) (fls.
168 e 169)*

Em fls. 162, consta a proposta comercial da empresa vencedora do certame. Consta como preço global para a obra o valor de R\$116.886,95 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Em fls 163, a empresa declara que o referido valor cobrirá todas as despesas para a realização da obra, inclusive o relativos a encargos trabalhistas, tributos, materiais e ferramentas, transporte, garantindo ainda que os serviços terão garantia de pelo menos 05 anos. Para tanto apresentou anexa à proposta planilha de orçamentária de custos com o total no importe da proposta (fls. 164 a 166).



Em fls. 167, consta o cronograma físico-financeiro para a realização da obra, se comprometendo a realizar a construção do muro no prazo de 04 meses.

O termo de adjudicação à empresa vencedora consta em fls. 174, e o termo homologatório em fls. 175. Por fim, em fls. 176 a 180, consta o contrato firmado entre as partes. Todos estes documentos estão datados de 02 de junho de 2017.

Iniciada as obras, por meio dos relatórios de medições constantes em fls. 31 a 40, vê-se que na primeira medição, ocorrida no primeiro mês, em 23 de agosto de 2017, 16,85% da obra se mostrava concluída, gerando um saldo devedor do município no importe de R\$19.692,56. Lembre-se que pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela própria empresa executora, nesta primeira medição a obra deveria estar com 23,20% (fls. 167). Na segunda medição, ocorrida em 16 de outubro de 2017, consta o relatório que mais 17,63% da obra foram realizados, totalizando assim, 34,48% da obra concluída, gerando um saldo creditício à empresa no importe de mais R\$ 20.611,98. Segundo relatório físico-financeiro apresentado pela empresa, neste momento, a obra já deveria ter alcançado pelo menos, 43,87% de sua totalidade, lembrando ainda, que a segunda medição ocorreu quase 2 meses após a primeira. A terceira e derradeira medição realizada pela prefeitura, datada de 07 de novembro de 2017, demonstrou que mais 11,23% da obra foi realizada, gerando um saldo a receber no importe de R\$13.120,92. Esta medição, por ser a última apresentada aos autos, apresenta que a obra atualmente se encontra com 45,71% concluída.

No entanto, vale destacar que foi realizado aditivo no contrato, conforme mencionado nas primeiras informações trazidas pelo Executivo. Tal aditivo, acrescentou escavação manual de terra para implantação do muro (29 x 1 x 1,50), fornecimento e lançamento de concreto estrutural virado em obra FCK 25 mpa, brita 1 e 2 em estrutura (115,5 x 0,15), aterro compactado com soquete (29, x 1 x 1,5) e drenos em tubo de pvc de 75 mm (0,35cm X 54). Tais serviços acresceram o valor de R\$4.843,31 ao importe licitado. Neste passo, destaca-se que a medição do aditivo, ocorrida em 19 de dezembro de 2017, atesta que todos os serviços programados no tocante ao aditivo foram realizados, gerando saldo creditício correspondente.



Assim, com base nas informações e documentos constantes nos autos, passo a emitir parecer conclusivo, fazendo indicações.

CONCLUSÃO

1) Quanto à solidez e segurança da obra:

Inicialmente, é preciso lembrar que era objeto desta comissão, a análise sobre a solidez e segurança da obra, nos termos do requerimento apresentado pelo Vereador João Alberto Silva, que deflagrou a instauração desta Comissão Especial. No entanto, como já mencionado acima, por carecer a câmara municipal, de setor técnico de engenharia, e por não ter sido contratada perícia, o presente parecer se abstém de prestar qualquer informação neste sentido. No entanto, é preciso lembrar que o projeto da obra é assinado pelo prestador de Serviço na área de Engenharia Civil da Prefeitura, de responsabilidade técnica do Sr. José Airton Junho dos Reis, CREA/MG 56.250/D. Neste sentido, entendo, salvo melhor juízo, que a formação e currículo deste profissional, gabaritem a segurança da obra. Não bastasse isso, é preciso lembrar que em fls. 30, faz a seguinte declaração, datada de 15 de maio de 2018.

“Após visita técnica “in loco” venha a afirmar que o muro de arrimo em construção encontra-se em fase de acabamento, e está sendo construído conforme as boas técnicas e normas de engenharia”.

Sendo assim, com a declaração do profissional, qualquer vício que a obra possa apresentar num futuro, as medidas que forem cabíveis ao município poderão ser tomadas, mas até que prova em contrário possa surgir, entendo que, salvo melhor juízo, a obra até a fase em que está, aparenta atender aos parâmetros de higiene e segurança. Além disso, me parece que o aditivo realizado tem clara intenção de ajustes para potencializar ainda mais a segurança do muro.

No mesmo passo, com a declaração acima do próprio engenheiro que assinou o projeto, também é possível presumir, que a construção do muro está, pelo menos até o ponto em que foi interrompida, com pouco mais de 45% de sua totalidade concluída, em conformidade com o projeto.



2) Quais as razões e circunstâncias do abandono

Nota-se que no fim do ano de 2017, foi acordado entre as partes, um aditivo no contrato no valor de R\$4.843,31. A formalização do referido se deu em 29 de dezembro de 2017 (fl. 8).

A data exata da paralisação da obra não foi possível aferir pelos documentos apresentados, por isso, tal informação recomenda-se seja requisitada ao Poder Executivo.

No entanto, pela análise dos documentos percebe-se que há um evidente abandono e descaso da empresa executora. Tal fato pode se aferir pela notificação apresentada pela Prefeitura, em 28 de fevereiro de 2018, para que emitisse a nota fiscal referente ao aditivo realizado, promovesse o andamento da obra, bem como, apresentasse em 05 dias justificativa pelo inadimplemento do contrato. Retornado o AR, a empresa, segundo informações da prefeitura, não se manifestou até o momento.

Vale ressaltar também que em 29 de janeiro de 2018, o jurídico da prefeitura, encaminhou e-mail à empresa executora, requisitando que emitisse a competente nota fiscal e os documentos necessários para emissão da mesma, para pagamento do referente ao aditivo no contrato (fl.17). Tal e-mail também não foi respondido pela empresa.

Não bastasse isso, tentei contato com a empresa por telefone, para que se quisesse se manifestasse perante a comissão. No entanto, o telefone constante nos autos como sendo da empresa, a saber, 037 3445-0303, em folha 58, é tido como número inexistente quando se tenta contatá-lo.

Por estas razões, embora não seja possível aferir qual a verdadeira razão da paralisação da obra pela empresa, o que fica muito claro, ao menos pelos documentos constantes nos autos, é que a construtora simplesmente abdicou de finalizar a obra, por razões estranhas ao nosso entendimento, mesmo porque, conforme se aferirá a frente, das medições realizadas, a prefeitura se encontrava adimplente, só não realizando o pagamento do aditivo, mas por razão da própria credora, que não emitiu a nota fiscal para a devida quitação.



3) Quais as providências tomadas pela Prefeitura para a conclusão da obra e aplicação de penalidade à construtora.

No ofício de justificativa enviado pelo Prefeito (fls. 07 e 08), o Executivo, manifesta que apenas estava aguardando o retorno do Aviso de Recebimento, e fim do prazo para justificativa, para que fosse instaurado o competente processo administrativo para distrato da relação contratual.

Fato é que pelos documentos presentes aos autos, a empresa contratada ao abandonar a obra e não justificar tal conduta, fere as obrigações contratuais, especialmente as determinações da Cláusula Segunda, inciso VII e VIII, Clausula Terceira, letra d.

Como não consta nos autos informações a respeito dos atos posteriores, recomendar-se-á, seja informado pelo Executivo se a referida instauração do procedimento já foi realizada e em que momento se encontra, como também, informações a respeito da garantia prestada pela construtora, conforme obrigação do Edital em Item XII, número 4. Se já finalizado o procedimento, informar as ações que serão tomadas para finalizar a obra.

4) Regularidade dos pagamentos.

De acordo com a documentação trazida aos autos, nota-se que a Prefeitura se encontra adimplente com as medições realizadas.

Em fls. 31 a 40, vê-se que na primeira medição, ocorrida no primeiro mês, em 23 de agosto de 2017, 16,85% da obra se mostrava concluída, gerando um saldo devedor do município no importe de R\$19.692,56. Tal pagamento foi feito em 31 de agosto de 2017, conforme documentos de anexados em fls. 180 a 209.

Na segunda medição, ocorrida em 16 de outubro de 2017, consta o relatório que mais 17,63% da obra foram realizados, totalizando assim, 34,48% da obra concluída, gerando um saldo creditício à empresa no importe de mais R\$ 20.611,98. Tal pagamento foi feito em 17 de outubro de 2017, conforme documentos de anexados em fls. 210 a 223.

A terceira medição realizada pela prefeitura, datada de 07 de novembro de 2017, demonstrou que mais 11,23% da obra foi realizada, gerando um



saldo a receber no importe de R\$13.120,92. Tal pagamento foi feito 17 de novembro de 2017, conforme documentos de anexados em fls. 224 a 238.

Esta medição, por ser a última apresentada aos autos, apresenta que a obra atualmente se encontra com 45,71% concluída.

No entanto, com houve, como mencionado um aditivo no contrato, no valor de R\$4.843,31 (fl.9). Tal aditivo ainda não foi adimplemento não ocorreu porque aparentemente a empresa não emitiu a nota fiscal, nem os documentos exigidos para o pagamento, que são de sua obrigação, conforma Cláusula Quarta, inciso VIII. Neste cenário, não há aparentemente qualquer apontamento a ser imposto à prefeitura, no entanto, como a obra está sendo realizada com recursos do PMAQ, convém requisitar à prefeitura, saldo dos valores que ainda constam na referida conta.

5) Fatores importantes que forem detectados.

Levantadas as questões pertinentes ao requerimento do Nobre Vereador que requisitou a instauração da presente comissão, pontua-se que foi verificado há cerca de 90 dias atrás, que os materiais que foram abandonados pela construtora no local da obra foram retirados pela Prefeitura. É imperioso que o Poder Executivo informe qual foi a destinação destes materiais, onde estão guardados, e apresente um inventário relatando o tipo, quantidade e qualidade de todos os materiais.

III – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Como forma de elucidar melhor as conclusões da Comissão Especial, recomenda-se requisitar ao Poder Executivo as seguintes informações:

Seja informado se o procedimento administrativo para formalização do distrato já foi realizado. Se sim, em que momento se encontra, como também, informações a respeito da garantia prestada pela construtora, conforme obrigação do Edital em Item XII, número 4.

Depois de finalizado o procedimento, informar que ações que serão tomadas para finalizar a obra e o prazo para isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Informar o saldo atual dos valores do PMAQ referente ao percentual para a ser utilizado para melhoria da estruturação da Atenção Básica Municipal, conforme disposição da primeira parte do art. 2º da Lei 1.614/14.

Por fim, informar qual foi a destinação dos materiais retirados do canteiro de obras do muro de arrimo da UBS do Bairro São José, esclarecendo onde estão guardados, devendo ser apresentado um inventário relatando o tipo, quantidade e qualidade de todos os materiais.

Com estas considerações, damos por encerrado o trabalho desta comissão, que apresentamos ao Presidente da Câmara, através deste relatório, a fim de que dele dê conhecimento ao plenário desta Casa e o encaminhe ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Prefeitura, para que sejam tomadas as providências aqui recomendadas, bem como outras que mostrarem convenientes.

Pedralva-MG, 29 de junho de 2018.

JOSÉ PAULO DA SILVA Presidente da Comissão

EVARISTO JOSÉ DE OLIVEIRA Vice-Presidente

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES Secretário Relator